



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Outros atos oficiais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Lei Ordinária nº 1.717, de 13 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Convênio com Governo do Estado de São Paulo). Aquisição de Motoniveladora.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.04 – Departamento de Obras		
15.452.0007.2.010 - 4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente	Fonte 2	1.200.000,00
15.452.0007.2.010 - 4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente	Fonte 1	120.000,00
Total do Crédito Especial		1.320.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 3 de 23



Reconstruindo o Amanhã!

ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 13 de novembro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 4 de 23



Lei Ordinária nº 1.718, de 13 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão de representação jurídica, a celebrar acordos ou transações em ações judiciais de pequeno valor, e dá outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão de representação jurídica – a Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica do Município de Pardinho, autorizado a celebrar acordos ou transações em ações judiciais, em processos nos quais o Município figure como Réu.

Parágrafo único. A celebração de acordos ou transações de que trata o caput é destinada a litígios de pequeno valor, em que haja reconhecimento, total ou parcial, da responsabilidade do município, e nos quais a manutenção da litigiosidade se demonstre menos benéfica ou mais onerosa ao interesse público.

Art. 2º - Para os fins desta lei, o valor máximo para a celebração de acordo ou transação judicial será limitado ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) vigente na data da celebração

Parágrafo único. O valor de que se trata o caput será reajustado anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de reajuste do teto do RGPS/INSS divulgado pelo Governo Federal.

Art. 3º - A celebração do acordo ou transação estará

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 5 de 23



sempre sujeita à:

I – Prévia e expressa manifestação técnica e jurídica do órgão de representação jurídica do Município, demonstrando a conveniência e oportunidade do acordo para o interesse público.

II – Expressa anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Nos casos em que o autor da ação judicial estiver representado por advogado, o termo de acordo ou transação deverá, obrigatoriamente, ser assinado também pelo seu procurador.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pardinho, 13 de novembro de 2025

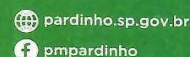
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 6 de 23



Lei Complementar nº 245, de 13 de novembro de 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e da outras providências.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As disposições finais.

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 7 de 23



Art. 2º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, as quais dever do estar anexadas os seguintes:

I - Demonstrativos dos programas e metas;

II - Demonstrativos das unidades executoras e programa governamental;

III - Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2026 será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme dispõe o Audesp.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Os Orçamentos para o exercício de 2026, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º - Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para 2026, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 8 de 23



Reconstruindo o Amanhã!

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal, colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, LRF).

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério da incidência percentual de redução sobre as dotações destinadas a investimentos (Art. 9º LRF).

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 9 de 23



Reconstruindo o Amanhã!

Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se o que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 9º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (Art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 10 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Art. 8º - LRF).

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 10 de 23



Art. 12 - Na hipótese de o Poder atingir o limite prudencial para despesas de pessoal a contratação excepcional de horas extras só poderá ser realizada para pessoal de saúde e Educação no limite máximo de duas horas extras diária.

Art. 13 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda a 1,00%, da RCL prevista (Art. 16, § 3º - LRF).

Art. 14 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 16 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de agosto, de conformidade com a E.C. nº 25/00.

Art. 17 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo órgão, ou unidade, e ou da mesma categoria de programação para outra, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou por Ato da Mesa da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes (Art. 167 — I da CF).

Art. 18 - O Poder Executivo é autorizado a:

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 11 de 23



I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de um mesmo órgão, ou unidade, e ou da mesma categoria de programação.

IV - Proceder ao desdobramento de fichas por fonte de recursos, transferindo dotações de uma para outra, dentro de uma mesma categoria econômica, de uma programação.

V - Os remanejamentos de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais não serão computados no percentual mencionado no caput deste artigo, podendo ser suplementadas ou reduzidas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

II – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS desta Lei (Art. 165, § 2º da CF).

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXOS desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos ANEXOS, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 12 de 23



III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, I da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2026.

Art. 22 - O Executivo, promoverá ações que assegure a concessão da revisão anual aos servidores municipais, na forma disposta no inciso X, art. 37 da Constituição Federal

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 23 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. O principal da dívida mobilidária refinanciada, será atualizado pelo IPCA — IBGE (Art. 5º, § 3º da LRF).

Art. 24 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, podendo ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da LRF).

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 13 de 23



§1º. Considerar-se-á para efeitos de não ajuizamento da execução de dívida ativa os débitos, acrescidos de atualização monetária, juros e multas e consolidados, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º. O não ajuizamento da execução até o montante fixado no parágrafo anterior, não dispensa a Administração Pública de promover a devida cobrança amigável.

Art. 25 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

§1º. As entidades para serem beneficiadas com recursos públicos, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Estar sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses;

II - Estar cadastrada nas Secretarias afetas bem como nos respectivos conselhos municipais;

III - Comprovar através de ata a regularidade da atual diretoria;

IV - Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por autoridades de órgão Federal ou Estadual;

V - Apresentar certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que somente serão aceitas dentro do prazo de validade;

VI - Comprovar que a entidade aplica nas atividades-fim,

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 14 de 23



Reconstruindo o Amanhã!

ao menos 80% de sua receita total;

VII - Estatutariamente constar que:

a) No caso de dissolução da entidade, doação de seus bens a entidade congênere, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Pardinho;

b) Os cargos de seus dirigentes da entidade (presidente, conselheiros, curadores e diretores) não são de caráter remuneratório.

§2º. Os documentos, descritos no parágrafo primeiro, farão parte do requerimento que solicitar o benefício, do qual será aberto procedimento administrativo próprio, com manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município.

§3º. As transferências de recursos às entidades somente serão promovidas após a comprovação de Regularidade Fiscal da Entidade, quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias perante o INSS e o FGTS, que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado.

Art. 27 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2025.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avo) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 28 - Os créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite de seus saldos.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 15 de 23



Art. 29 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 30 - A Câmara Municipal poderá, mediante ato da mesa, suplementar suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulações de suas próprias dotações.

Art. 31 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 13 de novembro de 2025

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 16 de 23



Lei Complementar nº 246, de 13 de novembro de 2025.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 798, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARDINHO, PARA CRIAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo II da Lei Municipal nº 798, de 19 de fevereiro de 1999, para criar no Quadro de Pessoal da Administração Direta o cargo de CONTROLADOR INTERNO.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Municipal nº 798/99 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Regime Jurídico	Escolaridade Mínima	Referência salarial
Controlador Interno	01 (um)	40 (quarenta) horas	Consolidação das Leis do Trabalho	Ensino Superior Completo	16

Art. 2º O provimento do cargo de Controlador Interno dar-se-á por concurso público, exigindo-se os seguintes requisitos cumulativos para a investidura:



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 17 de 23



Reconstruindo o Amanhã!

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental;
- VII – Ensino Superior Completo.

Art. 3º As atribuições do cargo de Controlador Interno são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pardinho, 24 de novembro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Prefeito Municipal



PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 18 de 23

Decretos

DECRETO Nº 2.802/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.648 de 19 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2025, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias para a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos, Departamento da Assistência Social e da Administração. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com os credores e fornecedores.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.648 de 2024, que trata o orçamento para o exercício de 2025, em seu artigo 5º inciso II b, prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, que até a presente data as suplementações realizadas pelo Poder Executivo de Pardinho, através de Decreto, na forma do dispositivo legal acima mencionado, encontra-se dentro do limite autorizado, haja vista que foram utilizados 8,93% do limite autorizado.

CONSIDERANDO, que através de estudos e análises, apurou-se que as dotações orçamentárias que serão parcialmente anuladas para cobertura dos programas acima mencionados, possuem saldo consignado em valores superiores à atual necessidade, justamente em razão de ajustes ocorridos durante a execução orçamentária, sem causar qualquer impacto nos objetivos e na qualidade dos serviços anteriormente previstos;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito suplementar no valor de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.06 - Fundo Municipal da Assistência e Promoção Social		

08.244.0012.2.018 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ	679	2.500,00
08.244.0012.2.018 - 3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1784	3.000,00
02.02 - Departamento de Administração e Compras		
04.122.0003.2.005 - 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1559	2.000,00
02.12 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo		
13.392.0024.2.036 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ	1122	40.000,00
Total da Suplementação		47.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre por excesso por arrecadação do exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data. Pardinho, 24 de novembro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 19 de 23

Outros atos oficiais



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROJETOS E AÇÕES FORMATIVAS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PROVISÓRIO CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS

No período de trinta de outubro a onze de novembro (30/10/2025 a 11/11/2025), a Comissão de pareceristas formada pelos profissionais: Igor Dias da Rosa, Doralice Ambrósio Teixeira e Thaís Alcamin de Almeida, realizou a Análise de mérito cultural dos projetos inscritos no Edital 01/2015 referente ao Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022) PROJETOS E AÇÕES FORMATIVAS, considerando o número de vagas, a Comissão deliberou pela aprovação de todos, garantindo a execução de um projeto por proponente inscrito. Seguindo o cronograma, a partir dessa publicação fica destinado o prazo para recurso, estipulado em três (03) dias. Os proponentes que desejarem apresentar recurso deverão encaminhá-lo por escrito (documento físico) à sala de Convênios localizado na Rua: Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro, Pardinho/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, passado esse período, será publicado a classificação final no Diário Oficial, site e facebook da Prefeitura de Pardinho. Recomendamos a todos que deixem preparado a documentação para recebimento do pagamento, incluindo a conta bancária, conforme inciso 9.1 do Edital 01/2025 e sigam atentamente os prazos.

CATEGORIA 1: 03 (três) Ações formativas em áreas periféricas no valor de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais cada), sendo 02 vagas de ampla concorrência e 01 para pessoa negra

CATEGORIA 2: 06 (seis) projetos, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais, cada), sendo 03 de la concorrência, 02 para pessoa negra e 01 para pessoa indígena





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 20 de 23



LISTA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO								
PROJETO	PONTUAÇÃO			BÔNUS COTA	MÉDIA	CATEGORIA	VAGA	STATUS
Apresentação Musical	96,30	100	100	05	100	2/pessoa física	Cota	APROVADO
Mente Ativa Mãos habilidosas	99,15	100	100	-----	99,72	2/pessoa jurídica	Ampla concorrência	APROVADO
Harmonia Periférica	99,10	95	95	-----	96,40	1/ pessoa jurídica	Ampla concorrência	APROVADO
Oficinas de musicalização infantil	97,95	95	95	-----	95,98	2/pessoa física Remanejado 1	Ampla concorrência	APROVADO
Music Festival	98,15	8,0	8,0	05	91,05	2/pessoa física	Cota	APROVADO SUPLENTE
Cine no seu Bairro	99,35	82	82	05	92,78	2/pessoa física	Cota	APROVADO
Alma Sertaneja	89,0	92	80	-----	87	Não declarada Remanejado 2 Pessoa física	Ampla concorrência	APROVADO
Dobrados do Maestro Zé Molitor	90,8	74	71	-----	78,60	Não declarada Remanejado 2 Pessoa física	Ampla concorrência	APROVADO
Oficina Espaço Missão	99,15	68	68	-----	78,38	2/pessoa física	Ampla concorrência	APROVADO
Capoeira	73,30	67	70	-----	70,10	Não declarada remanejada 1/ Pessoa física	Ampla concorrência	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 21 de 23



ATENÇÃO AS DATASa

25/11 a 28/11- Período de recurso referente a Classificação.q

28/11- Publicação da Lista de Classificação final.

01/12 a 05/12 - Período de Habilitação para entrega da documentação.

08/12 a 12/12 - Período de recurso da Habilitação.

15/12 – Pagamentos a partir da entrega dos dados bancários.

CRISTIANO
CAMARGO

MOREIRA:391429
95841

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
CAMARGO
MOREIRA:39142995841
Dados: 2025.11.24
15:27:06 -03'00'

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

PARDINHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 22 de 23



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 SELEÇÃO DAS PREMIAÇÕES

SELEÇÃO DE PREMIADOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

No período de trinta de outubro a onze de novembro (30/10/2025 a 11/11/2025), a Comissão de pareceristas formada pelos profissionais: Igor Dias da Rosa, Doralice Ambrósio Teixeira e Thaís Alcamin de Almeida, realizou a análise da documentação comprobatória da relevância cultural prestada para o município de Pardinho dos inscritos no Edital 02/2015, referente ao Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022) no EDITAL DE PREMIAÇÕES, deliberando pela aprovação conforme classificação da tabela abaixo, bem como deliberou pelo remanejamento do valor das vagas não preenchidas entre os três (03) inscritos, aumentando o prêmio para R\$2500,00 para cada um. Seguindo o cronograma, a partir dessa publicação fica destinado o prazo de três (03) dias para recurso. Os inscritos que desejarem apresentar recurso deverão encaminhá-lo por escrito (documento físico), conforme modelo do Anexo VII à sala de Convênios localizado na Rua: Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro, Pardinho/SP, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, passado esse prazo será publicado a classificação final no Diário Oficial, site e facebook da Prefeitura de Pardinho dando sequência à assinatura do Termo de premiação cultural 2025 e ao pagamento da premiação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1321A

Página 23 de 23



VAGAS	CONCORRENTE	PONTUAÇÕES			MÉDIA	NATUREZA JURIDICA	STATUS
01	Gabriel Riello	93	94	95,15	94,1	Pessoa física	APROVADO
02	Roberta Peregrinaldi	96	97	81	91,3	Pessoa física	APROVADO
03	Maestro Zé Molitor	73	78,98	90	80,7	Pessoa física	APROVADO
04	vago	----	-----	-----	-----	-----	-----
05	Vago	----	-----	-----	-----	-----	-----

ATENÇÃO AOS PRAZOS

24/11 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO.

25/11 a 27/11 - PRAZO PARA RECURSO.

28/11 - PUBLICAÇÃO FINAL.

02/12 a 05 /12 - ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO.

CRISTIANO
CAMARGO
MOREIRA:3914299
5841

Assinado de forma digital
por CRISTIANO CAMARGO
MOREIRA:39142995841
Dados: 2025.11.24
15:59:56 -03'00'

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal

PARDINHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

